



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2018**

**DATA:** 16 de março de 2018.

**EMENTA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 096, DE 03 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARA REGULAMENTAR A HORA-ATIVIDADE EM 1/3 (UM TERÇO) DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º** O Art. 42 da Lei Complementar 96, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42º A jornada de trabalho do cargo de professor é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."*

**Art. 2º** O Art. 43 da Lei Complementar 96, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 43 Na jornada de trabalho do docente em efetivo exercício da regência de classe está assegurado o limite de 1/3 (um terço) do total da sua jornada semanal para horas de atividades extraclasse, assim consideradas aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola, com anuência da Direção da Escola.*

*§1º Terão direito à hora-atividade somente os professores que estejam em efetivo exercício da docência.*

*§2º A hora-atividade é destinada exclusivamente para planejamento, reuniões pedagógicas, correção de tarefas dos alunos, estudos e reflexões sobre os conteúdos curriculares e ações, projetos e*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

*propostas metodológicas, atendimento de alunos e pais e outros assuntos educacionais.*

**§3º** *As horas-atividades devem incluir Trabalho Pedagógico Individual e Trabalho Pedagógico Coletivo.*

*I - Trabalho Pedagógico Individual: toda ação de regência de classe pressupõe trabalho prévio de planejamento e preparação de material e atividade posterior de acompanhamento e avaliação das tarefas dos alunos.*

*II - Trabalho Pedagógico Coletivo: toda atividade desenvolvida de forma coletiva que possibilite a integração dos professores entre si e com a comunidade escolar, por meio de reuniões administrativas e pedagógicas, sessões de estudos no que diz respeito a escola ou Secretaria Municipal de Educação, e reunião com pais.*

**§4º** *O planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas na hora-atividade dos professores, é de responsabilidade conjunta do professor e Direção da Escola, sob supervisão e orientação da equipe pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.*

**§5º** *O quadro de distribuição da hora-atividade deve estar exposto em edital na escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, de forma a informar à comunidade escolar a disponibilidade de horário de atendimento do professor aos pais dos alunos.*

**§6º** *O uso indevido da hora-atividade pelo professor ou seu cumprimento fora do circuito escolar, salvo na hipótese prevista no Art. 43-A, considerar-se-á infração administrativa apurada na forma prevista na Lei Complementar nº 130 de 24 de dezembro de 2008, sujeito a pena de advertência, suspensão ou demissão.*

**§7º** *Fica igualmente sujeito as penas previstas no parágrafo anterior o servidor integrante da Direção da Escola que, de forma culposa ou dolosa, deixar de fiscalizar o correto uso da hora-atividade pelo professor.*

**Art. 3º** A Lei Complementar 96, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do Art. 43-A que possui a seguinte redação:

**Art. 43-A** *O Trabalho Pedagógico Coletivo desenvolvido pelo professor fora do horário de expediente de trabalho, desde que previamente comunicado, poderá ser compensado em até 02 (duas) horas da hora-*



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

*atividade mensal a que tem direito, ficando, inclusive, dispensado de comparecer durante este período no estabelecimento de ensino.*

**§1º** *É expressamente vedado a realização da compensação referida no caput nas horas desenvolvidas em regência de classe.*

**§2º** *A compensação deve ser realizada em data posterior ao Trabalho Pedagógico Coletivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade do direito.*

**§3º** *A compensação a ser realizada pelo professor deverá ser comunicada, imediatamente e por escrito, pela Direção da Escola ao Departamento de Recursos Humanos para que sejam realizadas as anotações necessárias no cartão ponto do funcionário.*

**Art. 4º** A Lei Complementar 96, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do Art. 43-B que possui a seguinte redação:

**"Art. 43-B** *A distribuição, o controle, fiscalização e o acompanhamento das ações a serem executadas na hora-atividade dos professores é de responsabilidade da Equipe Administrativa e Pedagógica da escola, que deverá ser incluso no Projeto Político Pedagógico e Plano de Ação Anual.*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de março de 2018.

**CLAUDIO EBERHARD**  
PREFEITO